



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO**

Conselho Estadual de Meio Ambiente

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL  
TRIÊNIO 2018-2021

São Luís, MA, 28 de Janeiro de 2021.

## JULGAMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na REUNIÃO do dia 28 de Janeiro de 2021 às 14:00 horas, Sala de Reuniões do Gabinete da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, estiveram presentes os Conselheiros:

Gabriela Heckler	Conselheiro
Mauricio Gomes Lacerda	Conselheiro
Rafael Ferreira Maciel	Conselheiro

Segue a ordem:

**1º - Processo nº 2003130049** - Processo Administrativo – GILMAR BLATT (FAZENDA SANTA MÁRCIA) – Instalar obra de barramento do riacho Brejo da Cruz, na Fazenda Santa Márcia, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Incurso nos artigos 70 - A da Lei Federal nº 9.605/98, art. 3º inciso II c/c art. 66 ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Resolução CONAMA nº 237/97. RELATOR: GABRIELA HECKLER – EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP.

**Resultado do Julgamento:** Voto do Relator: Conclui pelo deferimento do presente recurso, e pela anulação da multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) imposta pelo Auto de Infração de nº 3094-B em face de GILMAR BLATT (FAZENDA SANTA MÁRCIA), por instalação de barramento no riacho Brejo de Cruz.

Voto da OAB: Vota pela pelo retorno dos autos para Comissão Julgadora para que seja feita a devida análise, em razão da decisão da CJI não ter sido apreciada pela defesa.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO**

Voto da SRH: Acompanha o voto da OAB.

A Câmara divergiu do voto do Relator. **DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS:**  
**Devolução dos autos para a CJI.**

**2º - Processo nº 2006160032** - Processo Administrativo – AMBEV S.A – Descumprir condicionantes N°04, N°08 e N°20 da L.O N°120/2014. Incurso nos artigos 70 - A da Lei 9.605/98, e artigo 3º inciso II c/c 66 do Decreto Federal 6.514/08. Resolução CONAMA nº 237/97. **RELATOR: GABRIELA HECKLER – EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP.**

**Resultado do Julgamento:** Voto do Relator: Conclui pelo **deferimento parcial** do presente pedido, para manutenção do Auto de Infração nº 0220-B devendo, contudo, o valor da multa ser minorado para R\$ 1.000,00 (um mil real) em face da EMPRESA AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA – FILIAL MARANHÃO.

Voto da OAB: Acompanha o voto do relator na minoração da multa imposta no auto de infração, divergindo do valor, reduzindo para o valor de R\$ 5.000 reais (cinco mil reais).

Voto do SRH: Vota pela minoração da multa inicial, acompanhando o voto do relator em partes. Diminuindo a multa para o valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).

**DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE (Relatora Da Câmara):** Vota pela minoração da multa, reduzindo para R\$ 5.000 reais (cinco mil reais).

São Luís, 28 de janeiro de 2021

**Ana Cristina Cardoso dos Santos Fontoura**

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão – CONSEMA

**Diego Fernandes Mendes Rolim**

Presidente do CONSEMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais



Documento assinado eletronicamente em 03/03/2022, às 17:17.

Assinado por: ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS FONTOURA - Cargo: ASSESSOR

Código Verificador: 35937944, Código CRC: 9CYSJNJP

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 03/03/2022, às 17:34.

Assinado por: DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 35937944, Código CRC: 9CYSJNJP

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.